

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Protocolo Geral nº 000130/2021

Data: 19/04/2021 - Horário: 17:31:49



Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Carambeí, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

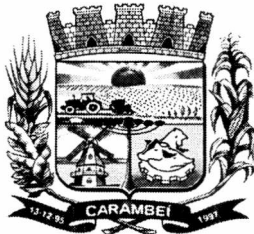
A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Carambeí, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

- I - nome completo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;
- III - data da aplicação da vacina (todas as doses);
- IV - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- V - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- VI - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 23, I, da Lei Federal nº. 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Carambeí, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus.



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

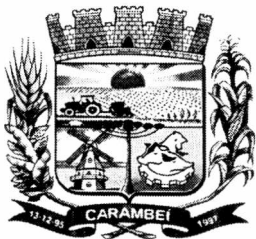
Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 19 de abril de 2021.

Sergio Luís de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____/2021

A presente indicação se faz necessária para que a população tenha acesso a informação, de forma precisa e transparente, quanto aos procedimentos relativos a vacinação local bem como as pessoas que foram imunizadas.

Ademais, a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, estabelece em seu artigo 23, I, que “O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que: I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.”

Assim sendo são as razões acima expostas que levo a apresentar esta coerente proposição, de modo humildemente aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, coma finalidade e expectativa de contar com apoio dos ilustres legisladores para obter a sua regular tramitação regimental para que ao final que seja o presente projeto sancionado e promulgado na sua plenitude.

Sergio Luís de Oliveira
Vereador